



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.585 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Equipe de  
Planejamento

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 58/2019-DLC com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para comporem a Equipe de Planejamento da contratação de empresa para prestação dos **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**.

SIAPE Nº	SERVIDOR	SETOR DE LOTAÇÃO
1902223	JOHNMO MORENO DE MELO	DGB/PROAD
1084710	ROBERTO MARQUES VEECK	CCOM/DLC/PROAD
1351852	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE DE BARROS	CCON/DLC/PROAD

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do ART. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria) ou Diretoria de Administração e Planejamento (Campus); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações;

Art. 3º Ao receber o documento de que trata o inciso I do ART. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor

a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II – Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério

do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco


PORTARIA Nº 1.586 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Convalida substituição.

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 179/2019-PRO-AD/IFPE com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a substituição efetivada no período de 03 a 05/12/2019, pelo servidor **JOÃO ANTÔNIO DA COSTA FAUSTO**, matrícula SIAPE nº 1748608, CPF nº 053.775.294-30, responsável pelo Registro Diário de Conformidade de Gestão da Reitoria desta Instituição Federal de Educação, devido ao afastamento de seu titular por motivo de licença-médica.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.587 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet – *Campus Igarassu*, nos termos da Resolução 16/2015- CONSUP/IFPE

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23295.022695.2019-36 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet – *Campus Igarassu*, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula SIAPE nº	Unidade de Exercício do Membro	Função
ROMERO ARAÚJO DE MEDEIROS	2477446	<i>Campus Olinda</i>	Docente (Presidente)
FERNANDA MICHELLE PEREIRA GIRÃO	1970634	Reitoria	TAE/Pedagoga (Membro)
THIAGO LEITE AMARO DA SILVA	2350400	<i>Campus Barreiros</i>	Bibliotecário (Membro)

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet – *Campus Igarassu*:

- I. Realizar reunião para preparação de documentos, procedimentos e instruções da visita de avaliação *in loco* ao *Campus*.
- II. Realizar à avaliação *in loco*, utilizando o instrumento de avaliação do SINAES, para os cursos de graduação e o instrumento institucional para os cursos técnicos.
- III. Emitir, após a visita ao *Campus*, um Parecer sobre a viabilidade de funcionamento do curso, no que se refere as dimensões didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura e atendimento aos requisitos legais, que servirá como referencial básico para a decisão de funcionamento do curso.

Art. 3º A Comissão terá duração de 60 dias e se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo(a) Presidente(a).

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos

membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.


§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da Pró-Reitoria de Ensino pertinente à Comissão, por meio de relatório final com o Parecer sobre a viabilidade de funcionamento do curso.

Art. 5º Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Ensino prestar o apoio administrativo da comissão.

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente, quando necessário, submeter ao Reitor(a) e aos(as) Diretores(as)-Gerais a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos membros da Comissão, em observância com a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.588 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Gastronomia – *Campus* Cabo de Santo Agostinho, nos termos da Resolução 16/2015-CONSUP/IFPE

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23295.022308.2019-61 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Gastronomia – *Campus* Cabo de Santo Agostinho, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula SIAPE nº	Unidade de Exercício do Membro	Função
RODRIGO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARINHO ATAÍDE DOS SANTOS	1804812	<i>Campus</i> Recife	Docente (Presidente)
FERNANDA MICHELLE PEREIRA GIRÃO	1970634	Reitoria	TAE/Pedagoga (Membro)
DANIELLE CASTRO DA SILVA	1529200	Reitoria	Bibliotecária (Membro)

Art. 2º Compete à Comissão de avaliação *in loco* para abertura do Curso de Tecnologia em Gastronomia – *Campus* Cabo de Santo Agostinho:

- I. Realizar reunião para preparação de documentos, procedimentos e instruções da visita de avaliação *in loco* ao *Campus*.
- II. Realizar a avaliação *in loco*, utilizando o instrumento de avaliação do SINAES, para os cursos de graduação e o instrumento institucional para os cursos técnicos.
- III. Emitir, após a visita ao *Campus*, um Parecer sobre a viabilidade de funcionamento do curso, no que se refere as dimensões didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura e atendimento aos requisitos legais, que servirá como referencial básico para a decisão de funcionamento do curso.

Art. 3º A Comissão terá duração de 60 dias e se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo(a)

Presidente(a).

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo(a) Presidente.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) Presidente.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.


§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da Pró-Reitoria de Ensino pertinente à Comissão, por meio de relatório final com o Parecer sobre a viabilidade de funcionamento do curso.

Art. 5º Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Ensino prestar o apoio administrativo da comissão.

Art. 6º Caberá ao(à) Presidente, quando necessário, submeter ao Reitor(a) e aos(às) Diretores(as)-Gerais a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos membros da Comissão, em observância com a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

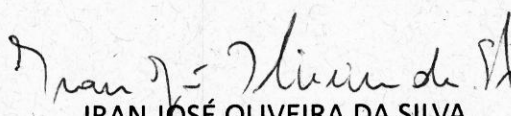
PORTARIA Nº 1.593 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa Responder.

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 576/2019-GR/IFPE com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DANIELE BAZANTE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 2274589, CPF nº 060.865.294-69, para responder pelo expediente do Gabinete da Reitoria desta Instituição Federal de Educação, nos dias 09 e 10/12/2019, devido ao afastamento de sua titular para participar de reunião no *Campus* Garanhuns.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Retifica Portaria.


**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23359.016090.2019-14 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.256/2016-GR, que autorizou o afastamento total do servidor CHARLISTON ALVES DE AMORIM, para participar de Curso de Formação Profissional, decorrente da aprovação em concurso público da Polícia Rodoviária Federal:

onde se lê “pelo período de 04/09/2019 a 04/12/2019”,

leia-se: “pelo período de 04/09/2019 a 16/12/2019”.

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.595 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

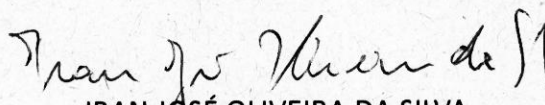
Autoriza Acréscimo de horas por  
Encargo de Curso ou Concurso

**O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Ofício nº 187/2019-DEaD/IFPE com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Autorizar o acréscimo de mais 120 horas de trabalhos anuais por Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com o artigo 76-A, Parágrafo 1º, alínea II da Lei nº 8.112/1990, para atuação do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), considerando a necessidade de desenvolvimento de atividades na **Comissão Permanente de Processos Seletivos** da DEaD.

SIAPE Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
2177766	JEFFERSON CARVALHO DOS PRAZERES FILHO	Membro

  
IRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Reitor em exercício